



INFOALERTA 10.26

Data	9 de fevereiro de 2026
Assunto:	Sistema de Depósito e Reembolso (SDR) para embalagens de bebidas

Caras e Caros Associados,

Em abril de 2026 está previsto entrar em funcionamento, em Portugal, o **Sistema de Depósito e Reembolso (SDR)** para embalagens de bebidas de uso único. Trata-se de um sistema obrigatório, enquadrado nas diretivas da União Europeia, que abrangerá também o canal HORECA.

A APHORT está a acompanhar este processo desde o início e encontra-se em contacto com a SDR Portugal – a entidade responsável pela implementação e gestão deste sistema –, com o objetivo de esclarecer o impacto prático do novo modelo no nosso setor. À data, existem ainda várias questões por clarificar, sobretudo ao nível da operacionalização, pelo que iremos partilhando informação à medida que forem surgindo esclarecimentos e orientações oficiais.

O que se sabe até ao momento:

O que é o SDR?

O Sistema de Depósito e Reembolso é um mecanismo de economia circular que visa aumentar as taxas de recolha e reciclagem de embalagens de bebidas, melhorando a qualidade dos materiais enviados para reciclagem e reduzindo o lixo mal separado ou abandonado.

Que embalagens estão abrangidas?

Embalagens de bebidas de uso único, com capacidade inferior a 3 litros, feitas de plástico, alumínio ou aço. Na prática, garrafas de plástico e latas de bebidas.

Que bebidas estão incluídas?

Entre outras:

- Água
- Refrigerantes
- Sumos
- Cerveja
- Bebidas energéticas
- Bebidas alcoólicas mistas (ex.: cocktails engarrafados, sangrias)



INFOALERTA 10.26

Qual o valor do depósito?

O valor do depósito é de €0,10 (dez cêntimos) por embalagem, sendo este montante reembolsável quando a embalagem vazia é devolvida ao sistema. Este valor deve estar claramente discriminado na faturação, cabendo a todos os intervenientes nas diversas fases da cadeia assegurar que essa discriminação é feita de forma correta em todas as faturas emitidas, incluindo no canal HORECA.

Condições para devolução das embalagens

Para serem aceites pelo sistema, as embalagens devem:

- estar intactas (não amassadas);
- estar completamente vazias;
- ter a tampa colocada (no caso das embalagens de plástico);
- apresentar o rótulo em perfeitas condições, incluindo o símbolo oficial do SDR e o código de barras devidamente legíveis.

Obrigações dos estabelecimentos do canal HORECA

Nos estabelecimentos de hotelaria e restauração, a cobrança do valor de depósito ao cliente depende da forma como a bebida é adquirida e do destino da embalagem, sendo importante distinguir duas situações:

1) Consumo no interior do estabelecimento (pagamento após o consumo)

Nos casos habituais de serviço à mesa, em que o pagamento é efetuado após o consumo, o valor do depósito deve ser cobrado ao cliente apenas se:

- o consumidor ficar na posse da embalagem;
- o rótulo ou a embalagem estiverem danificados, impedindo a correta identificação das marcas obrigatórias do SDR.

2) Consumo fora do estabelecimento (pagamento antes do consumo)

Nas situações em que o pagamento é efetuado antes do consumo — como no take-away, entrega ao domicílio ou outras formas de consumo fora do estabelecimento — o valor do depósito deve ser cobrado ao consumidor e incluído na faturação no momento da compra.

De referir que o canal HORECA integra uma das últimas fases do processo de implementação do SDR e, como tal, é natural que neste momento existam dúvidas operacionais e questões ainda sem resposta definitiva, em função da realidade do setor.

Recomendamos, assim, aos nossos Associados o acompanhamento da evolução deste tema, de forma a estarem informados e sensibilizados para o funcionamento deste sistema, aguardando por orientações mais detalhadas sobre a sua aplicação nos estabelecimentos de restauração e hotelaria.



APHORT Associação Portuguesa de Hotelaria Restauração e Turismo

INFOALERTA 10.26

Da nossa parte, continuaremos a acompanhar a evolução do processo, a recolher esclarecimentos junto da entidade gestora do sistema e a defender os interesses dos nossos Associados, assegurando uma informação atempada, clara e fundamentada. Sempre que existam novidades relevantes ou orientações práticas para o setor, estas serão comunicadas.

Com os meus melhores cumprimentos,
Rodrigo Pinto Barros
Presidente

APHORT

Sede: Rua Gonçalo Cristóvão, 96, 1º andar, 4000-264 PORTO
Telefone: 223.393.760 correio@aphort.com - NIF: 507635841
Para mais informações visite: www.aphort.com